

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Altera o artigo 1.361 da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil e dá outras providências.

Art. 1.361- Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel ou imóvel infungível que o devedor, com o escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1ª- Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, se se tratar de coisa móvel, ou no Registro de imóveis, se se tratar de coisa imóvel, ou se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

§ 2º.....

§3º.....

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar o Código Civil para reger a alienação fiduciária de bens imóveis, tendo com escopo ampliar a oferta de crédito para a construção de moradias e baratear o custo do crédito imobiliário, ao tempo de ampliar as garantias ao investidor privado. A modalidade já é praticada, mas apenas com base em Medidas Provisória, que tornam a iniciativa insegura.

Sala das Sessões em, de abril de 2004.

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal